

## MODELO PARA ESTADO DE PERNAMBUCO

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020**

A ACAD recomenda fortemente que avalie a adequação deste modelo junto ao seu advogado.

\_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, neste ato representado(a) por seu sócio Sr. (a) \_\_\_\_\_,

E

**SIND EMP ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIENT FORM PROF EST PE**, CNPJ n. 09.056.763/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIRO HENRIQUE MEIRA; celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de \_\_\_\_ de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, com abrangência territorial em Caruaru/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Petrolina/PE e Recife/PE.

**DISPOSIÇÕES GERAIS****REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES**

CONSIDERANDO que a OMS decretou situação de pandemia mundial em razão do Coronavírus (Covid- 19);

CONSIDERANDO que diversos Estados brasileiros passaram a criar medidas restritivas objetivando a contenção da pandemia;

CONSIDERANDO que o Poder Público determinou o imediato fechamento temporário das academias;

CONSIDERANDO que tal fechamento acarreta considerável prejuízo em razão de cancelamentos de planos e cessação de pagamentos, ausência de receitas, bem como fluxo de caixa;

CONSIDERANDO que a ausência de receita inviabiliza a manutenção de todas as características inerentes aos contratos de trabalho;

CONSIDERANDO a urgência e necessidade de buscar-se soluções capazes de mitigar parte dos prejuízos, alcançando academias e colaboradores;

CONSIDERANDO A Medida Provisória nº 936, de 01 de Abril de 2020;

MODELO PARA ESTADO DE PERNAMBUCO

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020**

A ACAD recomenda fortemente que avalie a adequação deste modelo junto ao seu advogado.

**MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

A EMPRESA e o SINDICATO ajustam que, caso sobrevenha disciplina que altere as disposições legais ou ato normativo que altere, no todo ou em parte, as disposições legais sobre as matérias aqui tratadas, ficará a critério da EMPRESA adotá-la, para interromper, cessar a aplicação, substituir ou mesmo adaptar, de forma total ou parcial, as regras e condutas aqui descritas, mediante comunicação prévia ao SINDICATO, hipótese em que prevalecerá sobre as normas disciplinadas pelo presente, vedada, para todos os fins e efeitos a cumulação de vantagens em proveito do trabalhador.

As partes manterão contínua conversação, com a finalidade, dentro do preceito constitucional do artigo Art. 7º, XXVI, da CF/88, de encaminharem outros temas pertinentes visando a preservação dos empregos e a manutenção da atividade das empresas.

Ficam mantidos todos os termos do Acordo Coletivo aqui aditivado no que não conflitarem com os termos deste aditivo.

**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS TERMOS DA MP 936/202 A TODOS OS EMPREGADOS**

As partes deliberam que a EMPRESA poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, além das medidas previstas no Acordo Coletivo, a redução da jornada de trabalho e salário e/ou pela suspensão do contrato de trabalho, podendo aplicá-las a qualquer empregado, independente do critério de faixa de remuneração do Parágrafo Único do artigo 12 da Medida Provisória 936/2020, sem limitação de salários ou de qualquer outro critério, buscando assim o recebimento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda pelo empregado.

Fica ajustada a aplicação plena dos termos da Medida Provisória n. 936/2020 para todos os empregados, sem limitações de faixas salariais ou critérios de exclusão.

Considerando o isolamento social, a simples confirmação de recebimento eletrônico de comunicados, assim como a simples aceitação eletrônica e informal, para casos que exija anuência do empregado surtirão seus efeitos legais e terão ampla validade.

A EMPRESA poderá, a qualquer momento, reestabelecer a jornada e a remuneração ordinária, ou

promover o retorno da suspensão dos contratos. A redução de jornada e salários e demais providências cabíveis, com a anuência individual aqui autorizada para todos os empregados sem limitação de faixas salariais, poderá ser livremente pactuada até o limite de 70%. Na hipótese de existir qualquer benefício pago pelo Estado (União, Estado ou Município), como medida de compensação da redução da remuneração ou da suspensão temporária dos contratos, EMPRESA e empregado poderão promover o enquadramento às regras

## MODELO PARA ESTADO DE PERNAMBUCO

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020**

A ACAD recomenda fortemente que avalie a adequação deste modelo junto ao seu advogado.

para recebimento do benefício. Resguardam as partes o exercício do direito individual de oposição à participação em qualquer um dos programas aplicáveis com base nas Medidas Provisórias citadas ao empregado que não concordar com os seus termos, ficando a EMPRESA autorizada a proceder com a rescisão por comum acordo, tendo em vista a impossibilidade da continuidade normal da prestação do serviço em função da situação de força maior atual.

Fica mantida a obrigatoriedade de pagamento por parte da EMPRESA de ajuda compensatória mensal no valor de trinta por cento do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado, caso a EMPRESA tenha auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

A ajuda compensatória de que trata o parágrafo anterior não possui natureza salarial, não compõe a folha de pagamento e sobre ela não incidem encargos trabalhistas e previdenciários.

**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E EFEITOS A PARTIR DA ASSINATURA.**

As partes fixam a vigência do presente termo aditivo no período de XX de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, sendo os seus efeitos prorrogados até que cessem todos os efeitos da suspensão das atividades das academias, decorrentes de ato normativo, de recomendação das autoridades sanitárias ou de decreto de calamidade pública, o que ocorrer por último.

Considerando a situação emergencial, convencionou-se que os efeitos do presente Termo Aditivo valerão a partir da data da assinatura pelas partes convenientes, abrangendo trabalhadores horistas e mensalistas.